



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 18 de maio de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 034

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-136

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 826/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

Ementa: Autoriza ao poder executivo municipal a realizar convênio/termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTAS DA REGIÃO DE CRATEÚS – ABCS, bem como autoriza ao poder executivo municipal realizar contratações individuais de Bombeiros Civis para suprir necessidade excepcional e temporária do serviço público decorrente de vendavais ou tempestades; enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; surtos epidêmicos ou pandemias; demais situações de calamidade ou emergência decretadas, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar convênio/termo de cooperação com a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS

CIVIS E SOCORRISTAS DA REGIÃO DE CRATEÚS – ABCS, portadora do CNPJ nº 28.583.620/0001-10, sediada na Rua Cel. ZEZE, nº 1211, Altos, Centro, Crateús, Ceará, CEP 63.700-001, com a finalidade de atuar nas ações de enfrentamento e prevenção atinentes à saúde pública municipal, bem como de forma auxiliar nas ações ligadas à Defesa Civil Municipal, Infraestrutura, assistência social e educação.

Art. 2º - Deverá haver a devida prestação de contas mensal dos recursos eventualmente repassados para a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTAS DA REGIÃO DE CRATEÚS – ABCS, atendendo aos fins da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado ao poder executivo municipal realizar contratações individuais de Bombeiros Civis e Socorristas para suprir necessidade excepcional e temporária do serviço público decorrente de vendavais ou tempestades; enchentes ou inundações graduais; enxurradas ou inundações bruscas; alagamentos; surtos epidêmicos ou pandemias; demais situações de calamidade ou emergência decretadas.

Art. 4º - A relação jurídica da contratação ou prestação do serviço terá natureza jurídico-administrativa, ficando a cargo da atividade discricionária do poder público municipal dispor sobre a rescisão contratual a qualquer tempo, bem como alteração nos termos da contratação conforme for conveniente e oportuno para o poder público.

Art. 5º - Na hipótese de contratação temporária, a remuneração poderá ser firmada para ser efetuada por horas de prestação de serviço.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 15 de MAIO de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

**LEI N.º 827/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020**

Ementa: Dispõe sobre a formação de banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, a eventual redução de carga horária dos contratos e realização do pagamento proporcional às horas trabalhadas, bem como sobre o repasse à empresa prestadora de serviço de transporte escolar municipal como forma de manutenção das atividades e garantia da retomada da prestação do serviço essencial, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e:

Art. 1º - Fica autorizado ao poder executivo municipal efetuar o pagamento dos profissionais contratados durante o período de paralisação das aulas decorrente da pandemia do coronavírus e a formar banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, podendo, eventualmente, ser feito a redução de carga horária dos contratos e a realização do pagamento proporcional às horas trabalhadas, ato decorrente da análise e atividade discricionária da Secretaria de Educação Municipal.

§1º - A Secretaria de Educação regulará mediante portaria a formação do banco de horas e cronograma de reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020, bem como, eventualmente em relação aos percentuais de redução de carga horária dos contratos.

Art. 2º - Poderá o poder executivo municipal realizar o repasse à empresa prestadora de serviço de transporte escolar municipal, para a manutenção das atividades e garantia da retomada da prestação do serviço essencial tão logo seja determinado o reinício das aulas pelas autoridades estaduais e municipais.

§1º - O repasse mencionado no *caput* deverá ser feito no percentual máximo mensal de 50% (cinquenta por cento), considerando a média repassada nos meses anteriores relativo aos quilômetros rodados por rota.

§2º - Deverá haver a devida compensação na prestação do serviço quando da reposição de aulas necessárias à composição do ano letivo de 2020

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 15 de MAIO de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*

LEI Nº 828, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DE RUA QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica denominada **FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO** a Rua sem denominação oficial, ora conhecida por Travessa Eduardo Albuquerque, localizada na sede deste município, no Bairro Venâncios, iniciando na Rua Eduardo Albuquerque, finalizando na margem do rio Poty.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT -, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE -, Companhia Energética do Ceará - COELCE - e TELEMAR.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, em 15 de Abril de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.**

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*